



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional N.º 1/2024 de 10 de Janeiro

Deslocação do Presidente da República à Índia 24

Resolução do Parlamento Nacional N.º 2/2024 de 10 de Janeiro

Deslocação do Presidente da República à Santa Sé (Cidade do Vaticano), à República Francesa e ao Reino Unido 24

GOVERNO :

Decreto do Governo N.º 1/2024 de 10 de Janeiro

Estabelece a remuneração dos Presidentes das Autoridades Municipais 25

Aprovada em 8 de janeiro de 2024.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 2/2024

de 10 de Janeiro

DESLOCAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA À SANTA SÉ (CIDADE DO VATICANO), À REPÚBLICA FRANCESA E AO REINO UNIDO

O Presidente da República dirigiu mensagem ao Parlamento Nacional a solicitar assentimento para se deslocar sucessivamente, em visita de Estado, entre 21 de janeiro e 4 de fevereiro de 2024:

- À Santa Sé, Cidade do Vaticano, em 21 e 22 de janeiro de 2024;
- À República Francesa, de 23 a 26 de janeiro de 2024, para, designadamente, participar no evento “2023 Smart Peace Prize”, previsto para 25 de janeiro do mesmo ano em Paris, como Convidado de Honra e Patrocinador Oficial da Organização Internacional “*Leaders pour la Paix*”;
- Ao Reino Unido, de 28 de janeiro a 2 de fevereiro de 2024, para também participar na “20.ª Edição da Cimeira Económica da Universidade de Warwick”, a realizar em Coventry.

Obeve o devido assentimento por deliberação do Plenário do Parlamento Nacional tomada em 8 de janeiro do mesmo ano.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do n.º 1 do

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 1/2024

de 10 de Janeiro

DESLOCAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA À ÍNDIA

O Presidente da República dirigiu mensagem ao Parlamento Nacional a solicitar assentimento para se deslocar, em visita de Estado, à Índia entre 9 e 12 de janeiro de 2024, a fim de, designadamente, participar na “10.ª Edição do *Vibrant Gujarat Global Summit*”, tendo-a obtido por deliberação do Plenário do Parlamento Nacional tomada em 8 de janeiro do mesmo ano.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º e da alínea h) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, dar assentimento à deslocação do Presidente da República, em visita de Estado, à Índia entre 9 e 12 de janeiro de 2024.

artigo 80.º e da alínea h) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, dar assentimento à deslocação do Presidente da República, em visita de Estado, à Santa Sé (Cidade do Vaticano), à República Francesa e ao Reino Unido entre 21 de janeiro e 4 de fevereiro de 2024.

Aprovada em 8 de janeiro de 2024.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

DECRETO DO GOVERNO N.º 1/2024

de 10 de Janeiro

**ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DOS PRESIDENTES
DAS AUTORIDADES MUNICIPAIS**

O Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, que aprova a 5.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, estabelece as Autoridades Municipais como pessoas coletivas de direito público, no âmbito da administração indireta do Estado.

O artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, dispõe que os serviços da Autoridade Municipal são dirigidos por um Presidente da Autoridade Municipal, ao qual incumbe ainda representar o Governo na área do município, coordenar os serviços da administração local na área do município e responder pelo desempenho destes perante o Ministro da Administração Estatal. O n.º 2 do artigo 24.º do mesmo diploma, prevê que a remuneração do Presidente da Autoridade Municipal é estabelecida por decreto do Governo.

O presente diploma vem dar cumprimento ao previsto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, estabelecendo a remuneração dos Presidentes das Autoridades Municipais, tomando em consideração o grau de responsabilidade que sobre os mesmos recai e o impulso que será dado ao processo de descentralização territorial, o qual deverá implicar um aumento dos recursos materiais, orçamentais e humanos que serão colocados sob a sua responsabilidade.

Assim,

o Governo decreta, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/2018, de 9 de abril, 54/2020, de 28 de outubro (com a Declaração de retificação n.º 4/2020, de 16 de

dezembro), 4/2022, de 12 de janeiro, 94/2022, de 28 de dezembro, e 84/2023, de 23 de novembro, para valer como regulamento, o seguinte:

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma estabelece a remuneração dos Presidentes das Autoridades Municipais.

**Artigo 2.º
Remuneração**

Os Presidentes das Autoridades Municipais auferem a remuneração mensal ilíquida de US\$ 1.750.

**Artigo 3.º
Norma revogatória**

É revogado o Decreto do Governo n.º 3/2016, de 6 de abril, alterado pelo Decreto do Governo n.º 20/2021, de 11 de agosto.

**Artigo 4.º
Entrada em vigor**

O presente decreto do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2024.

Aprovado em Conselho de Ministros em 10 de janeiro de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Administração Estatal,

Tomás do Rosário Cabral